

EMENDA SUPRESIVA N° ____/2019 -
(Ao PL nº 3267/2019, 4 de junho de 2019)
(da Sra. Christiane Yared)

Altere-se o Artigo 5º do Projeto de Lei nº 3267/2019, na forma abaixo estabelecida:

Suprima-se do Artigo 5º do Projeto de Lei nº 3267/2019, na forma abaixo estabelecida:

Art. 1º Suprime a revogação do art. 148-A prevista no art. 5º do projeto de lei em epígrafe.

Sala das Comissões, setembro de 2019.

Christiane Yared
PL-PR

JUSTIFICAÇÃO

O transporte de cargas e passageiros no Brasil ocorre de maneira preponderante pelo modo rodoviário. São milhares de motoristas que conduzem caminhões ou ônibus diariamente pelas ruas e rodovias no nosso País.

No ano de 2015, por meio da Lei nº 13.103, este Parlamento promoveu alteração do Código de Trânsito Brasileiro, introduzindo a obrigatoriedade de exame toxicológico para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores das categorias C, D e E (motoristas profissionais).

Alguns setores da sociedade alegam, entretanto, que a sistemática hoje utilizada não é efetiva, pois os exames são caros e depois de fazê-los o motorista profissional poderia voltar a consumir droga.

Sabemos que há muito ainda a ser feito no sentido de melhorar a sistemática de controle, fiscalização e repressão dos condutores que dirigem sob influência de drogas. O exame toxicológico, porém, é um primeiro passo, pois afasta instantaneamente das vias os motoristas não aptos, reduzindo as chances de acidentes.

Retirar essa exigência sem propor uma nova sistemática para substitui-la é um temerário retrocesso na legislação de trânsito, com possíveis impactos negativos na segurança do transporte rodoviário.

Sala das comissões, setembro de 2019

Christiane Yared
PL-PR